LEI Nº369/94

DATA - 08 DE MARÇO DE 1.994

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a institiur painéis da cesta básica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir painéis com os seguintes produtos da cesta básica: arroz, feijão, açucar, óleo de soja macarrão, biscoito sortido, café, achocolatado, creme dental, extrato de tomate, farinha de trigo, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá, fósforo, papel higiênico, sabão em pedra, sabão em pó, sal, sardinha, sabonete, esponja de aço, leite em pó e chá mate, a serem afixados semanalmente na Praça Eurydes Romano, Estação Rodoviária, Agências Bancárias, Prefeitura Municipal, Agência do Correio, etc, e em outros locais, onde o fluxo de pedestres justificar, com vigência semanal, constando: os produtos, suas características, preços e nome de dez estabelecimentos comerciais que apresentam a menor somatória dos preços dos produtos elencados nesta Lei.

ART.2º - Os estabelecimentos comerciais interessados deverão encaminhar, até às quinze horas do último dia útil da semana anterior à publicação, à Secretaria de Indústria e Comércio do Município a relação dos produtos com suas características, qualidade, preços e prazo de vigência dos mesmos, conforme o disposto na Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), sem prejuizo de pesquisa a ser realizada por servidor público municipal e referendada pelo gerente ou proprietário do estabelecimento pesquisado.

ART.3º - Os painéis, de que trata esta lei, ficarão a cargo da Secretaria de Indústria e Comercio, através de suas dotações.

ART.4º - Dentro do prazo de trinta dias, o Chefe do Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, 16/MAIO/1994

MOACIR JOSE [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL